

a prossecução dos objectivos de desenvolvimento económico do País o aconselhar.

3.º É aberto, para o período que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989, um contingente para a importação de 120 veículos automóveis da posição 8704 e ainda veículos todo o terreno da posição 8703 originários de terceiros países, com exclusão dos países preferenciais e de comércio de Estado.

4.º São abertos, para o período que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989, contingentes para a importação de veículos automóveis da posição 8703, com exclusão dos todo o terreno, originários de países de comércio de Estado, de quinze unidades por origem, com exclusão dos originários da Checoslováquia, para os quais é aberto um contingente de 60 unidades.

5.º É totalmente restringida a importação de veículos automóveis das posições 8702 e 8704 e ainda veículos todo o terreno da posição 8703 originários de países de comércio de Estado.

6.º Quando os objectivos de desenvolvimento económico do País o aconselharem, poderão ser abertos, por portaria conjunta dos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, contingentes excepcionais para a importação de veículos originários de países de comércio de Estado.

7.º Compete à Direcção-Geral do Comércio Externo (DGCE) proceder à distribuição dos contingentes fixados nos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º, bem como do contingente de distribuição imediata referido na alínea b) do n.º 2.º

8.º — a) Cada um dos contingentes será repartido em duas parcelas, sendo uma correspondente a 97 % do seu montante, destinada a ser distribuída pelos importadores habituais, e outra de 3 % desse mesmo montante, a ser distribuída pelos novos importadores.

b) Relativamente a cada contingente, consideram-se como importadores habituais as empresas que efectuaram importações dos produtos em causa em 1986, 1987 e 1988.

9.º — a) Relativamente a cada contingente, a parcela a repartir pelos importadores habituais será distribuída proporcionalmente ao número total de veículos automóveis das posições abrangidas pelo contingente em causa por eles importados em 1986, 1987 e 1988.

b) Relativamente a cada contingente, a parcela a atribuir aos novos importadores será distribuída em partes iguais, sem prejuízo de a um novo importador não poder ser atribuída uma quota superior a qualquer das atribuídas nos termos da alínea anterior.

10.º — a) Quando, em determinado contingente, a quota que caberia a cada um dos novos importadores, nos termos da alínea b) do n.º 9.º, não tenha significado comercial, não será efectuada a distribuição respectiva.

b) Para os efeitos referidos na alínea anterior, consideram-se sem significado comercial as quotas que,

para determinado contingente, sejam inferiores a 5 % da média aritmética das quotas atribuídas aos importadores habituais.

c) Nos contingentes em que a parcela dos 3 % referida na alínea a) do n.º 8.º não venha a ser totalmente distribuída pelos novos importadores, quer por aplicação do disposto nas alíneas anteriores, quer por não se terem apresentado candidatos à mesma, o montante que restar será distribuído pelos importadores habituais proporcionalmente às quotas que lhes foram atribuídas.

11.º — a) Só poderão ser contempladas na distribuição de cada uma das parcelas referidas na alínea a) do n.º 8.º as empresas que a elas se candidatarem.

b) As candidaturas deverão fazer-se acompanhar de adequado documento aduaneiro comprovativo das importações efectuadas nos anos de 1986, 1987 e 1988, expressas em números de veículos automóveis a que o contingente se refere.

12.º — a) As candidaturas referidas na alínea a) do n.º 11.º deverão ser apresentadas até ao 15.º dia após a publicação da presente portaria.

b) As candidaturas das empresas sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão comunicadas à DGCE pelas entidades competentes daquelas Regiões, no prazo de dois dias úteis a partir do termo do período para a sua apresentação, com a indicação dos seguintes elementos:

Identificação das empresas concorrentes;

Montante das importações efectuadas por cada uma delas em 1986, 1987 e 1988, sua classificação (Nomenclatura Combinada) e país de origem, de acordo com o documento aduaneiro de prova que apresentarem.

c) A DGCE comunicará às entidades competentes das Regiões Autónomas as quotas que na distribuição geral foram atribuídas às empresas que ali se candidataram.

13.º O disposto nos n.ºs 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º não se aplica ao contingente de reserva a que se refere a alínea c) do n.º 2.º e aos contingentes que vierem a ser abertos nos termos do n.º 6.º

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 17 de Março de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado da Indústria. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alí-

nea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
50	13	04				11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação			
						Investimentos do Plano			
						Formação profissional			
						EPPL – Convés de manobra de artes de pesca			
			8.02.2	31.00	B	Aquisição de serviços – Não especificados:			
						Outras despesas.....	-	3 320	
			8.02.2	47.00		Investimentos – Edifícios.....	28 109	-	
			8.02.2	52.00		Investimentos – Maquinaria e equipamento	-	24 789	
	21	07				Agricultura, silvicultura e pecuária			
						GM – Aumento da área regada nac. Macedo de Cavaleiros			
				54.00		Transferências – Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			8.02.1	54.03	2	DGHEA – Receitas gerais não afectas a acordos	-	35 000	
	22	01				Pescas			
						GSEPES – Apoio às organizações de produtores			
				38.00		Transferências – Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			8.09.0	38.03	1	Instituto Português de Conservas e Pescado...	21 746	-	
				54.00		Transferências – Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			8.09.0	54.03	1	Instituto Português de Conservas e Pescado...	-	6 069	
		07				DGPES – Embarcações com CPP < 9M			
			8.02.2	56.00		Transferências – Empresas privadas	-	110 000	
		10				GSEPES – Apoio à melhoria qual. val. produtos da pesca			
				38.00		Transferências – Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			8.09.0	38.03	1	IPCP	-	4 254	
				54.00		Transferências – Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			8.09.0	54.03	1	IPCP	-	11 423	
		11				DGPES – Embarcações com CPP > 9M			
			8.02.2	56.00		Transferências – Empresas privadas	110 000	-	
	41	01				Investigação científica e desenvolvimento tecnológico			
						INIP – Prospeccção de recursos vivos ZEE nacional			
			8.02.2	27.00		Bens não duradouros – Outros	3 800	-	
				31.00		Aquisição de serviços – Não especificados:			
			8.02.2	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	10 000	-	
			8.02.2	51.00		Investimentos – Material de transportes	-	13 800	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
50	43	02				Modernização da Administração Pública			
						EPPL — Ampliação das instalações da EPPL			
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			8.02.2	31.00	B	Outras despesas	-	500	
			8.02.2	47.00		Investimentos — Edifícios	500	-	
	81					Trás-os-Montes			
		06				Melhoramento de pequenos regadios — GM			
			38.00			Transferências — Sector público:			
			38.03			Serviços autónomos:			
			8.02.1	38.03	1	DGHEA	35 000	-	
	82					Cova da Beira			
		04				Ações de experimentação de regadio — DRABI			
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			8.02.1	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	3 500	
			38.00			Transferências — Sector público:			
			38.05			Segurança Social:			
			8.02.1	38.05	1	Diversas	-	1 256	
			8.02.1	45.00		Investimentos — Terrenos	-	1 784	
			8.02.1	49.00		Investimentos — Melhoramentos fundiários	-	500	
			8.02.1	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	7 040	-	
	83					Baixo Mondego			
		06				Extensão rural — DRABL			
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			8.02.1	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	3 300	
			8.02.1	31.00	B	Outras despesas	3 300	-	
	85					Nordeste Algarvio			
		01				Potencialidades agrícolas — DRAAG			
			8.02.1	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	1 036	
			8.02.1	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	200	-	
			8.02.1	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	333	
			8.02.1	27.00		Bens não duradouros — Outros	342	-	
			8.02.1	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	734	-	
			8.02.1	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	350	
			8.02.1	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	880	-	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			8.02.1	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	5 469	
			8.02.1	31.00	B	Outras despesas	5 032	-	
	87					Ações preparatórias do Alto Minho			
		10				Emparcelamento/caminhos rurais — GM			
			38.00			Transferências — Sector público:			
			38.03			Serviços autónomos:			
			8.02.1	38.03	1	DGHEA	500	-	
			54.00			Transferências — Sector público:			
			54.03			Serviços autónomos:			
			8.02.1	54.03	1	DGHEA	-	500	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea						
50	88	07				Ações preparatórias do Norte Alentejano					
						Componente agrícola — DRAAT					
			8.02.1	48.00		Investimentos — Construções diversas	—	90 000			
			8.02.1	49.00		Investimentos — Construções diversas	—	16 334			
				54.00		Transferências — Sector público:					
				54.03		Serviços autónomos:					
			8.02.1	54.03	1	IFADAP	121 334	—			
			8.02.1	57.00		Transferências — Instituições particulares	—	15 000			
			89	01				Ações preparatórias — Ria Formosa			
								Desenvolvimento da agricultura — DRAAG			
	8.02.1	14.00				Deslocações — Compensação de encargos	—	300			
	8.02.1	30.00				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	997	—			
		31.00				Aquisição de serviços — Não especificados:					
	8.02.1	31.00			A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	—	8 687			
	8.02.1	31.00			B	Outras despesas	7 990	—			
	8.02.1	47.00				Investimentos — Edifícios	—	2 000			
	8.02.1	48.00				Investimentos — Construções diversas	4 000	—			
	8.02.1	50.00				Investimentos — Plantações	—	2 000			
	02							Aquacultura — INIP			
					8.02.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	1 000	
			8.02.2	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 000	—			
							362 504	362 504			

(a) Processo n.º 2718/B: — 10 000 contos. Processo n.º 3148/B: — 3800 contos.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Março de 1989. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
50						15 – Ministério da Saúde			
						Investimentos do Plano			
						A) Alterações de rubricas			
	14	26		54.03	28	Onde se lê «Centro de Saúde de Esposende» deve ler-se «ARS Braga».			
	14	26		54.03	29	Onde se lê «Centro de Saúde de Valpaços» deve ler-se «ARS Vila Real».			
	14	26		54.03	30	Onde se lê «Centro de Saúde de Celorico da Beira» deve ler-se «ARS Guarda».			